

#### PROCESSO TC 07422/18

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Terezinha Luna

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 00111/20**

## **RELATÓRIO**

1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM.

### 2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Terezinha Luna.

2.2. Cargo: Auxiliar de Ensino.

2.3. Matrícula: 25-05.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Queimadas.

### 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria R-080/2017):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena Presidente do(a) IPM.
- 3.3. Data do ato: 27 de abril de 2017.
- 3.4. Publicação do ato: Mensário Oficial de Queimadas, de 31 de maio de 2017.
- 3.5. Valor: R\$1.402,17.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 07422/18

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07422/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA LUNA, matrícula 25-05, no cargo de Auxiliar de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria R-080/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 23).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 11 de fevereiro de 2020.

### Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:05



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:23



# Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO